Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

Boituva, 2026

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

1.INTRODUÇÃO

1.1. As outorgas tem como finalidade da constituição do direito de exploração econômica dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, conforme critérios e condições apresentadas em Edital, CONTRATO e seus respectivos anexos.

2.OUTORGA FIXA

2.1. Como condição prévia e indispensável à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, no valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL, em favor do PODER CONCEDENTE, na forma, prazo e condições estabelecidos no EDITAL.

2.2. O pagamento integral da OUTORGA FIXA constitui condição para a assinatura do CONTRATO, não produzindo este quaisquer efeitos jurídicos enquanto não comprovado o adimplemento integral das referidas obrigações.

2.3. O não pagamento, total ou parcial, da OUTORGA FIXA, nos prazos e condições estabelecidos, ensejará a recusa de assinatura do CONTRATO, com a consequente aplicação das sanções previstas no EDITAL, inclusive a perda das garantias apresentadas, sem prejuízo da convocação do licitante remanescente, a critério do PODER CONCEDENTE.

2.4. A OUTORGA FIXA não possui natureza de contraprestação pelos serviços públicos prestados, não ensejando, em qualquer hipótese, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.5. O pagamento da OUTORGA FIXA não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das demais obrigações financeiras previstas no CONTRATO, inclusive o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e, quando aplicável, do ADICIONAL DE DESEMPENHO, nos termos deste Anexo.

3.OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, a

OUTORGA VARIÁVEL, correspondente a 4% (quatro por cento) sobre a totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas no trimestre, conforme a Cláusula 32 do CONTRATO.

3.2. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do ano da CONCESSÃO, mediante depósito em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, acompanhado do demonstrativo das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas no período, nos termos da Cláusula 32 do CONTRATO.

3.3. Na hipótese de instituição de taxa de regulação, o respectivo montante será descontado do valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA VARIÁVEL.

3.4. Os valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou de ressarcimento, nas hipóteses previstas no CONTRATO, poderão ser compensados com os valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL.

4.ADICIONAL DE DESEMPENHO

4.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO funciona como instrumento de incentivo regulatório baseado em desempenho, estruturado sob lógica inversamente proporcional à performance da concessionária, conforme disposto no ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sendo calculado, em formato anual, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{ADICIONAL DE DESEMPENHO} = 5\% \times (1 - \text{QID}) \times \text{Receita Tarifária}$$

4.2. O QID corresponde à nota final do Quadro de Indicadores de Desempenho, apurada anualmente nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e a Receita Tarifária corresponde à totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA no

ano da CONCESSÃO a que se refere a apuração.

4.3. O ADICIONAL DE DESEMPENHO é obrigação distinta e independente da OUTORGA VARIÁVEL e deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia contado da comunicação, pelo PODER CONCEDENTE, do resultado anual do QID, mediante depósito em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE.

4.4. O atraso no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou do ADICIONAL DE DESEMPENHO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à atualização monetária do valor devido pelo IPCA e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das sanções previstas no CONTRATO.